



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

130/2023  
SÃO JOÃO DO  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS

**CONTRATO Nº 236/2023**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	130/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2023
MODALIDADE:	Adesão
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO:	ALVORADA CONSTRUIR LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 929.291,92 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOUR O:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTAN TE:	Abimael Brito Ribeiro	CPF:	749.162.033-72

DADOS DO CONTRATADO			
RAZAO SOCIAL:	ALVORADA CONSTRUIR LTDA	CPF/CNPJ:	05.703.869/0001-16
ENDEREÇO:	RUA Ceará, 65	BAIRRO:	Vila Mariana
CIDADE:	Ribamar Fiquene	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8132-2202	E-MAIL:	alvoradaconstruir64@gmail.com
REPRESENTANT E:	REINALDO GOMES DA SILVA	CPF:	505.086.953-68

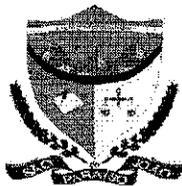
**PREÂMBULO**

Aos 25 de julho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23,

REINALDO GOMES DA SILVA  
Assinatura digital  
por REINALDO GOMES DA SILVA  
CPF: 505.086.953-68

ALVORADA CONSTRUIR LTDA  
CPF: 05.703.869/0001-16

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23  
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil  
[www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br](http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA



na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 929.291,92 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA de acordo com os itens das cotações em anexo no processo licitatório.	serviços	SERVIÇOS	1,00	R\$ 929.291,92	R\$ 929.291,92
Valor Total						R\$ 929.291,92

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital da licitação a ata de registro e outros documentos complementares que deram origem a Adesão Nº 006/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

REINALDO GOMES  
13A  
SILVA/5050869536  
8

Assinado de forma digital  
por REINALDO GOMES DA  
SILVA/5050869536  
Data: 2023.07.27 12:47:18 -02'00'

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23  
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil  
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

ALVORADA  
CONSTRUBR  
LTDA/0570386590  
0116

Assinado de forma digital  
por ALVORADA CONSTRUBR  
LTDA/0570386590  
Data: 2023/07/27 12:47:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA



Processo nº 164  
Data nº 130/2023  
Número

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 26/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

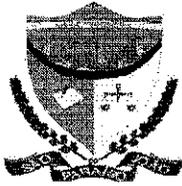
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

REINALDO  
GOMES DA  
SILVA:505086953  
68  
Assinado de forma digital  
por REINALDO GOMES DA  
SILVA:50508695368  
Dados: 2023.07.25  
12:48:01 -03'00'

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTD.A:05703869000  
116  
Assinado de forma digital  
por ALVORADA CONSTRUIR  
LTD.A:05703869000116  
Dados: 2023.07.25 12:48:20  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Nota nº 170  
Processo nº 130/2023  
Assinado digitalmente por [assinatura]



6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato

REINALDO GOMES DA SILVA  
Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DA SILVA  
Dados: 2023.07.25 12:48:46 -03'00'

ALVORADA CONSTRUIR LTDA  
Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR  
Dados: 2023.07.25 12:49:03 -03'00'

Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR  
Dados: 2023.07.25 12:49:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA



imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02.06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368 Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368 Data: 2023.07.25 12:49:50 -0300

ALVORADA CONSTRUIR Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR LTDA:05703869000116 Data: 2023.07.25 12:49:50 -0300

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23  
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil  
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA



- 14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368  
Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368  
Dados: 2023.07.25 12:59:11 -03'00'

ALVORADA CONSTRUIR LTDA:05703869000116  
Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR LTDA:05703869000116  
Dados: 2023.07.25 12:51:04 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Processo nº 143  
130/2023  
SÃO JOÃO DO  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

REINALDO GOMES DA  
SILVA:50508695368  
Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368  
Dados: 2023.07.25 12:51:30 -03'00'

ALVORADA CONSTRUIR  
LTDA:05703869000116  
Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR LTDA:05703869000116  
Dados: 2023.07.25 12:51:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA



16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

REINALDO GOMES DA  
SILVA:50508695368  
Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DA SILVA:50508695368  
Dados: 2023.07.25 12:52:13 -03'00'

ALVORADA CONSTRUIR  
LTDA:05703869000116  
Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUIR LTDA:05703869000116  
Dados: 2023.07.25 12:52:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23  
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil  
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Processo nº 175  
130/2023  
São João do  
**PARAÍSO**  
CIDADE DE TODOS NÓS!

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

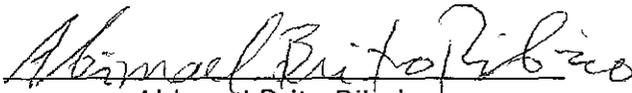
21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 25 de Julho de 2023

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

  
Abimaél Brito Ribeiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
048/2021

**PELA CONTRATADA**

REINALDO  
GOMES DA  
SILVA:50508695  
368

Assinado de forma digital  
por REINALDO GOMES  
DA SILVA:50508695368  
Dados: 2023.07.25  
12:53:17 -03'00'

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA:057038  
69000116

Assinado de forma  
digital por ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA:05703869000116  
Dados: 2023.07.25  
12:53:36 -03'00'

REINALDO GOMES DA SILVA  
CPF nº 505.086.953-68

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

nº 176  
130/2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 032850bc1430bfbcd0525cd945aec3c8

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2023, ASSINADO EM 25/07/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2023, assinado em 25/07/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. Processo Administrativo nº 130/2023, Modalidade: Adesão nº 006/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 929.291,92 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 26 de julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 25 de julho de 2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 80a86147befbda98af8899666615566

sete centavos).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 10 de julho de 2023.

Camila Sousa Brito Rocha  
Pregoeira

Sabrina Rita dos Santos Brito  
Equipe de Apoio

Dacilene Rodrigues Aguiar  
Equipe de Apoio

Raimunda Maria Martins Rodrigues  
Equipe de Apoio

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 56ab6b3c6dccc9a92ff092b183525a3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 17/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023  
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
17/2023  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tendo por objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor: GX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.233/0001-07, vencedor dos ITENS 4,6,7,8,10,11,12,13,14,15,17,20,21,23,24,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,61,62,63,64,65,66,70,71,72,73,74,75,76,77 E 78, no valor de **R\$ 376.438,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais).**

Fornecedor: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, vencedor dos ITENS 1,2,3,5,9,16,18,19,22,28,29,45,56,57,58,59,60,67,68 E 69, no valor de **R\$ 166.299,27 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).**

Fornecedor: LJS COMERCIO INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.348.052/0001-80, vencedor do ITEM 44, no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).**

**Totalizando o Valor Global de: R\$ 545.887,27 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e**

**DECRETO N.º 22, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

**DECRETO N.º 22, de 24 de julho de 2023.**

**Regulamenta a Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art.3.º da Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que determina a regulamentação por via de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Lei Municipal para viabilizar o correto procedimento legal para o tratamento do Suprimento de Fundos;

**DECRETA,**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1.º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos, para o aperfeiçoamento legal e cumprimento ao art.3.º desta mesma Lei.

Art.2.º - Para os fins dispostos nesta Lei, entende-se por Suprimento de Fundos a entrega de numerário ao servidor ou agente público suprido, na forma de adiantamento, mediante empenho prévio da despesa, quando, as circunstâncias de sua natureza, urgência ou economicidade, não permitirem o processamento normal ou pagamento da despesa, mediante processo licitatório ou dispensa de licitação.

**DA CONCESSÃO**

Art.3.º - O Suprimento de Fundos somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

- De pequeno vulto, para pronto pagamento, entendidas como aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 2.0% (dois